**PROJETO DE LEI Nº 7203 / 2016**

**GARANTE O ACESSO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AOS ESPETÁCULOS E OBRAS CULTURAIS BENEFICIADOS POR RECURSOS DA LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica garantido o acesso das pessoas com deficiência aos espetáculos culturais beneficiados por recursos da Lei Municipal de Incentivo à cultura.

 Art. 2º - A acessibilidade prevista nesta Lei não se restringirá aos acessos físicos, mas também às tecnologias assistivas para acesso ao conteúdo da obra, tal como disponibilidade de recurso de audiodescrição da obra, a presença de intérpretes de Libras (Língua Brasileira de Sinais) para tradução simultânea de espetáculos, entre outros.

 Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará os critérios de acessibilidade que devem ser observados em cada espécie de manifestação artística abrangidas pela Lei Municipal de Incentivo à Cultura, cabendo inclusive a inclusão de tais parâmetros nos editais publicados pela Secretaria Municipal da Cultura.

 Art. 4º - Para o cumprimento do disposto nesta Lei o Poder Executivo poderá compor grupo de estudos formado por membros da Secretaria Municipal da Cultura e da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com deficiência e da Pessoa Idosa, bem como integrantes da sociedade civil organizada, que deverão elaborar uma proposta, em até 120 (cento e vinte) dias, de práticas e alternativas para o acesso e fruição das pessoas deficiência às obras culturais beneficiadas por recursos da Lei Municipal de Incentivo à cultura.

 Art. 5.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

 Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

 Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 8 de Março de 2016.

|  |
| --- |
|  Flávio Alexandre |
| VEREADOR |

**JUSTIFICATIVA**

O acesso aos bens e obras culturais, e a participação ativa como consumidor e produtor de cultura e arte, é um predicado inevitável para a efetiva inclusão das pessoas com deficiência. Neste tocante, o Projeto de Lei ora apresentado visa garantir que aquelas obras beneficiadas no âmbito da Lei Municipal de incentivo a Cultura - Lei 10.923 de 30 de Dezembro de 1990 - deverão contemplar os critérios de acessibilidade, de maneira a permitir que pessoas com deficiência também usufruam das obras.

Sala das Sessões, em 8 de Março de 2016.

|  |
| --- |
|  Flávio Alexandre |
| VEREADOR |